

MEDICALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 3/95 e Nº 40/04 do Conselho do Mercado Comum,

CONSIDERANDO:

Que pela Decisão Nº 3/95 do Conselho do Mercado Comum foi criada a Reunião de Ministros da Saúde do MERCOSUL, com o objetivo de propor medidas orientadas à coordenação de políticas na área da saúde;

Que pela Decisão Nº 40/04 do Conselho do Mercado Comum foi criada a Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH), com o objetivo de velar pela promoção e proteção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais;

Que, na perspectiva de garantia de direitos e liberdades fundamentais, é importante garantir o direito de crianças e adolescentes a não serem excessivamente medicados,

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
RECOMENDA:**

Art. 1º - Que a Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e a Reunião de Ministros de Saúde promovam a articulação necessária para o estabelecimento de diretrizes comuns para prevenir a excessiva medicalização de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Que a partir das diretrizes comuns se construam protocolos nacionais sobre o tema, com a participação de instâncias multidisciplinares, interministeriais, acadêmicas e da sociedade organizada, sob a liderança dos respectivos Ministérios da Saúde, em conformidade com a perspectiva de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

XLVIII CMC - Brasília, __/__/15.

